



Estado do Rio Grande do Sul  
Procuradoria-Geral do Estado

ISSN 2237-969X

# ESTUDOS DE **DIREITO PGE RS**

## 1º PLANO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

COMISSÃO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO  
DO TRABALHO ESCRAVO (COETRAE-RS)

PLANO  
v. 3 n. 7  
abr./jun. 2014

7



# **ESTUDOS DE DIREITO PGE RS**

## **1º PLANO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RS)**

**Publicação da Procuradoria de Informação, Documentação e Aperfeiçoamento Profissional**

**Estado do Rio Grande do Sul**

EDPGERS	Porto Alegre	v. 3	n. 7	p. 1-17	abr./jun. 2014
---------	--------------	------	------	---------	----------------

Estudos de Direito PGE RS / Procuradoria-Geral do  
Estado do Rio Grande do Sul. – Vol. 1, n. 1  
(2012) - . - Porto Alegre : PGE, 2012-  
v.; 21 cm.

Trimestral. A partir do v.2, n.4, jul./set. 2013.

Catálogo na publicação: Biblioteca da PGE/PIDAP

*Todos os direitos são reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida desde que citada a fonte, sendo proibida as reproduções para fins comerciais.*

#### **EQUIPE TÉCNICA**

Execução, revisão e distribuição: Maria Carla Ferreira Garcia, Bibliotecária CRB10/1343  
Capa: João Pedro Gomes Machado  
Digitação: Vinicius Tassis Cruz

**Procuradoria-Geral do Estado do RS**  
**Procuradoria de Informação, Documentação e Aperfeiçoamento Profissional**  
Av. Borges de Medeiros, 1555 – 16. Andar  
90110-901 Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 32881656 – 32881652  
E-mail: [conselho-editorial@pge.rs.gov.br](mailto:conselho-editorial@pge.rs.gov.br)  
Site: <http://www.pge.rs.gov.br>

TARSO FERNANDO HERZ GENRO  
**Governador do Estado**

BETO GRILL  
**Vice-Governador do Estado**

CARLOS HENRIQUE KAIPPER  
**Procurador-Geral do Estado**

MARÍLIA VIERA BUENO  
**Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos**

BRUNO DE CASTRO WINKLER  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

PAULO ROBERTO BASSO  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Institucionais**

ROSELAINÉ ROCKENBACH  
**Corregedora-Geral da PGE**

FERNANDA FIGUEIRA TONETTO  
**Coordenadora da Procuradoria de Informação,  
Documentação e Aperfeiçoamento Profissional**

# Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RS)

## COORDENAÇÃO

Procuradoria-Geral do Estado  
do Rio Grande do Sul

Titular: Carlos Henrique Kaipper

Suplente: Carlos César D'Elia

Assessora: Maristela Lorensi (CDH/PGE-RS)

e-mail: [cdh@pge.rs.gov.br](mailto:cdh@pge.rs.gov.br)

Secretaria da Justiça e dos  
Direitos Humanos

Titular: Eliene Amorin dos Santos

Suplente: Débora da Silva

e-mail: [eliene-santos@sjdh.rs.gov.br](mailto:eliene-santos@sjdh.rs.gov.br)

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento  
Social

Titular: Eliane de Moura Martins

Suplente: Débora Fransine Zaro

e-mail: [elianedemoura@stds.rs.gov.br](mailto:elianedemoura@stds.rs.gov.br)

Secretaria da Agricultura, Pecuária e  
Agronegócio

Titular: Cleni de Oliveira Rosa

Suplente: Márcia da Silva Santos

e-mail: [cleni-rosa@agricultura.rs.gov.br](mailto:cleni-rosa@agricultura.rs.gov.br)

Secretaria do Desenvolvimento Rural,  
Pesca e Cooperativismo

Titular: Maicon Fernandez dos Santos

Suplente: Joel Souza dos Santos

e-mail: [maicon-santos@sdr.rs.gov.br](mailto:maicon-santos@sdr.rs.gov.br)

Secretaria do Meio Ambiente

Titular: Aline Bettio

Suplente: Edison Borges

e-mail: [aline-bettio@sema.rs.gov.br](mailto:aline-bettio@sema.rs.gov.br)

Secretaria da Segurança Pública/ Núcleo de  
Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Titular: Alexia Meurer

Suplente: Simone Maria Reginato

e-mail: [alexia-meurer@ssp.rs.gov.br](mailto:alexia-meurer@ssp.rs.gov.br)

Secretaria de Políticas para as Mulheres

Titular: Maria do Carmo Bittencourt

Suplente: Isadora Trajano

e-mail: [maria-bittencourt@spm.rs.gov.br](mailto:maria-bittencourt@spm.rs.gov.br)

Ministério Público do Trabalho

Titular: Sheila Ferreira Delpino

Suplente: Luiz Alessandro Machado

e-mail: [sheila.delpino@mpt.gov.br](mailto:sheila.delpino@mpt.gov.br)

Ministério Público Federal

Titular: Domingos Sávio Dresh da Silveira

Suplente: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior

e-mail: [mingo@mpf.mp.br](mailto:mingo@mpf.mp.br)

Superintendência Regional do Trabalho

Titular: Lucilene Pacini

Suplente: Alexandre Helvécio Ferreira Monteiro  
Machado

e-mail: [lucilene.pacini@mte.gov.br](mailto:lucilene.pacini@mte.gov.br)

Ministério Público Estadual

Titular: Mauro Luís Silva de Souza

e-mail: [maurolss@mp.rs.gov.br](mailto:maurolss@mp.rs.gov.br)

Defensoria Pública Estadual

Titular: João Otávio Carmona Paz

Suplente: Alessandra Quines Cruz

e-mail: [joapaz@defensoria.rs.gov.br](mailto:joapaz@defensoria.rs.gov.br)

Defensoria Pública da União

Titular: Fernanda Hahn

Suplente: Alexandre Vargas Aguiar

e-mail: [fernanda.hahn@dpu.gov.br](mailto:fernanda.hahn@dpu.gov.br)

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do  
Brasil - CTB

Titular: Izane Mathos

Suplente: Núbia Martins

e-mail: [r3\\_mathos@hotmail.com](mailto:r3_mathos@hotmail.com)

Federação dos Trabalhadores na  
Agricultura no RS - FETAG

Titular: Nathália Valle Sarate

Suplente: Nelson Wild

e-mail: [assalariados@fetagr.org.br](mailto:assalariados@fetagr.org.br)

Comissão Pastoral da Terra - CPT

Titular: Simone Pegoraro

Suplente: Pilato Pereira

e-mail: [cptrs@portoweb.com.br](mailto:cptrs@portoweb.com.br)

## SUMÁRIO

I- Apresentação.....	07
II- Contextualização.....	07
III- Ações Gerais.....	09
IV- Ações de Enfrentamento e Repressão.....	11
V- Ações de Reinserção e Prevenção.....	13
VI- Ações de Informação e Capacitação.....	15
VII- Ações Específicas de Repressão Econômica.....	16



# **1º PLANO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO\***

## **I- Apresentação**

No ano de 2012, reconhecendo a necessidade de fortalecer a rede de combate ao trabalho análogo à condição de escravo no Rio Grande do Sul, o Estado instituiu a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RS), por meio do Decreto nº 49.123 de 18/05/12, alterado pelo Decreto nº 49.363 de 12/07/12, instância de articulação de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho escravo no estado do Rio Grande do Sul. Composta por representantes de órgãos governamentais, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da esfera federal e estadual, e da sociedade civil organizada, a COETRAE tem como uma de suas principais estratégias de ação a elaboração do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo. Como resultado da contribuição dos diversos atores comprometidos com o enfrentamento ao trabalho escravo ao longo dos anos, o presente Plano pretende ser o documento essencial para a eliminação definitiva desta prática no Estado.

O Plano adota o conceito amplo de trabalho escravo, considerado como toda situação que importe em grave violação dos direitos humanos do trabalhador, com prejuízo à sua dignidade humana, utilizando de forma sinônima os termos trabalho escravo e trabalho em condição análoga à de escravo. Apresenta como principal eixo norteador de suas ações a garantia do trabalho decente, conceito introduzido pela OIT, em 1999, e que visa a traduzir o objetivo de garantia a todas as pessoas oportunidades de emprego produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade, tendo como prioridade a erradicação do trabalho escravo.

### **Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-RS)**

## **II - Contextualização**

Nos últimos anos o Rio Grande do Sul tem registrado aumento no número de ocorrências de trabalho escravo e de trabalhadores resgatados. Entre os anos de 2008 e 2010, o Estado registrou 04 (quatro) operações de fiscalização em 06 (seis) estabelecimentos, implicando o resgate de 46 (quarenta e seis) trabalhadores, lavratura de 82 (oitenta e dois) autos de infração e o pagamento de R\$ 96.747,75 em indenizações, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). E, em 2011 e 2012, pelo menos outros 06 (seis) empregadores foram alvo de fiscalizações com resgate de trabalhadores, resultando no resgate de mais 79 (setenta e nove) trabalhadores.

Historicamente o campo tem sido o local em que mais há a detecção de situações de trabalho escravo no Rio Grande do Sul. Porém, nota-se que tais situações começam a se proliferar no meio urbano do Estado. Somente no início de 2013 foram realizados dois resgates de trabalhadores no setor da construção civil.

---

\* RIO GRANDE DO SUL. Diário Oficial. Porto Alegre: CORAG, 31 jan. 2014, p. 34-37.

Após decisão administrativa final, relativa aos autos de infração, lavrados em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, e que entenda pela procedência das situações descritas nos mesmos, a União Federal procede à inclusão dos empregadores envolvidos com a prática do trabalho escravo no chamado “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo” (informalmente conhecido como “lista suja do trabalho escravo”). Esta lista é divulgada no Portal Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e periodicamente atualizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego ([http://portal.mte.gov.br/trab\\_escravo/portaria-domte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-autuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm](http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/portaria-domte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-autuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm)).

A experiência de fiscalização tem constatado que a maior incidência de trabalho escravo no Estado do Rio Grande do Sul se concentra nas atividades que demandam grande esforço físico. Cada vez mais os empregadores recorrem ao uso de mão-de-obra que não reside no local de trabalho ou suas imediações. Se, inicialmente, o recurso foi buscar empregados na parte Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, atualmente boa parte da mão-de-obra que trabalha vem não apenas de outros Estados, como os da Região Nordeste, como também de fora do Brasil, composta por estrangeiros que entram pelas fronteiras do país aliciados por “coiotes” (intermediários de mão-de-obra – nacionais ou estrangeiros – que fazem os trabalhadores estrangeiros, notadamente de países mais pobres e sem perspectivas de oferta de emprego, chegar ao Brasil para trabalharem, desde que deles recebam uma quantia por isso).

A mão-de-obra indígena, por sua vez, também tem constituído uma situação potencialmente caracterizadora de trabalho escravo. O trabalho de indígenas passou a ser muito usado na atividade rural, sendo que não raro os representantes das tribos (tenham o “status” de caciques ou não) agem como verdadeiros “gatos” (apelido dado aos intermediadores tradicionais de mão-de-obra).

O uso de mão-de-obra indígena preocupa, primeiramente, porque não raro os empregadores, valendo-se da fidelidade dos indígenas à sua cultura e à simplicidade de seus hábitos de vida, não implementam medidas de segurança e saúde no trabalho, sob o argumento de que a falta de tais medidas não faria falta aos trabalhadores indígenas. Além disso, não raro os empregadores invocam a legislação de proteção aos indígenas, que busca proteger sua herança cultural, como forma de afastar, ilegalmente, a proteção da legislação trabalhista a qual passam a ter direito pelo fato de trabalhar como empregados.

No meio rural, os cultivos que normalmente lidam com isto são o corte e descasque de acácia negra, o corte e desbaste do eucalipto, o desbaste e o corte do “pinus”, bem como os cultivos da cebola, da batata e da maçã. No meio urbano, a construção civil é o setor mais propício para a localização de trabalho escravo no Estado do Rio Grande do Sul. Situações como a falta de registro dos vínculos empregatícios dos empregados, a precariedade da segurança e saúde nas frentes de trabalho e nas áreas de vivência, assim como a intermediação de mão-de-obra mediante servidão por dívida costumam aparecer nos procedimentos de fiscalização. Na extração de madeira e na construção civil a detecção do trabalho escravo pode, ainda, deparar-se com a existência de uma cadeia de terceirizações que tentam afastar o real empregador, suposto tomador de serviços, dos empregados entrevistados pela inspeção. Como tais empregados costumam exercer atividades-fim do real empregador, tal procedimento, em verdade, é ilícito, constituindo afronta aos artigos 9º da Consolidação das Leis do Trabalho e 2º e 3º da Lei n.º 5.889, de 08 de junho de 1973, bem como à Sumula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A prevalência da atuação mediante denúncia revela que o problema deve ser maior do que os registrados, o que releva a importância de uma atuação articulada, integrada e voltada para a identificação e repressão às condutas descritas como de trabalho escravo.

O Ministério Público do Trabalho acompanha a repercussão trabalhista do Trabalho Escravo, atuando perante a Justiça do Trabalho para assegurar o respeito dos direitos dos trabalhadores. A atuação do Ministério Público do Trabalho pode se materializar como órgão interveniente, quando emite pareceres nos processos da Justiça do Trabalho; e órgão agente, quando investiga, abre inquéritos, toma Termos de Compromisso (que constituem título executivo extrajudicial executável na Justiça do Trabalho), ajuíza ações e respectivos recursos perante a Justiça do Trabalho, preside audiências públicas, expede recomendações, e interage com outros órgãos.

No período compreendido entre janeiro de 2007 e junho de 2013 o Ministério Público do Trabalho do RS instaurou 206 expedientes administrativos, 02 Ações Cíveis Públicas e 52 Termos de Ajustamento de Conduta, cujos objetos são o Trabalho Análogo ao de Escravo, bem como o Aliciamento e Tráfico de Trabalhadores e Trabalho indígena.

### III - Ações Gerais

Ações Gerais				
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
01	Declarar a erradicação e a repressão ao trabalho escravo contemporâneo como prioridades do Estado do Rio Grande do Sul	Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública		Contínuo
02	Adotar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo e fazer cumprir as metas nele definidas	Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, MTE/SRTE		Curto Prazo
03	Identificar e coibir a exploração do trabalho da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade, e de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando a realização do trabalho em condições decentes	SUSEPE, BRIGADA MILITAR, SSP, SJDH, FASE, MTE/SRTE, MPE		Contínuo
04	Identificar e coibir a exploração do trabalho da pessoa migrante, em área de fronteira, vítima de tráfico de pessoas e indígenas, assegurando a realização do trabalho em condições decentes	SJDH, MTE/SRTE, MPT, CEPI, FUNAI	Prefeituras Municipais	Contínuo
05	Estabelecer parcerias para construir estratégias de atuação integrada em relação às ações preventivas e repressivas dos órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério	Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, MTE/SRTE	Prefeituras Municipais	Contínuo

	Público, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo			
06	Buscar a inserção de conteúdos no currículo escolar que esclareçam as situações que constituem trabalho escravo, bem como os direitos dos trabalhadores e a importância da prevenção e da repressão ao trabalho escravo	SEE, CREs, Escolas Estaduais	Prefeituras Municipais, Escolas Municipais, Universidades Públicas e Privadas	Contínuo
07	Estabelecer parcerias com associações profissionais, órgãos e entidades da sociedade civil, com atuação relevante, para também priorizar processos e/ou inquéritos referentes a trabalho escravo	COETRAE	ANPR (Associação Nacional dos Procuradores da República), AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil), ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho), ANADEF (Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais), ANADEP (Associação Nacional dos Defensores Públicos), APERGS (Associação dos Procuradores do Estado do RS), CONATRAE (Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Justiça Federal, Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Departamento da Polícia Federal, Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, Brigada Militar, Polícia Civil, OAB, entre outros.	Contínuo

08	Fomentar a criação e a manutenção de uma base de dados integrados de forma a reunir as diversas informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo, identificar empregadores e empregados, locais de aliciamento e ocorrência do crime, o perfil e o grupo social vitimado e sua origem geográfica, visando tornar possível a identificação da natureza dos imóveis (pública/particular, produtiva/improdutiva), para uso interno dos órgãos que compõem a Comissão	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual, Justiça Federal e COETRAE	PROCERGS	Médio Prazo
09	Acompanhar os casos em andamento, bem como os resultados das atuações por parte dos órgãos de fiscalização, tais como Ministério do Trabalho e Emprego, IBAMA, Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho, assim como os inquéritos, ações e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista e penal referentes ao trabalho escravo	COETRAE	Justiça Federal	Contínuo
10	Manter relação atualizada de processos judiciais sobre trabalho escravo, de modo a facilitar o trabalho da Comissão	COETRAE	Justiça Federal	Contínuo

#### IV – Ações de Enfrentamento e Repressão

Ações de Enfrentamento e Repressão				
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
01	Fortalecer os Grupos de Fiscalização Móvel existentes em âmbito nacional e regional, compreendendo o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego/Superintendência Regional do Trabalho, as Polícias Federal e Rodoviária Federal, estimulando o ingresso e a atuação das Polícias Civil, Militar e Rodoviária Estadual e do Ministério Público Federal, sempre que for necessário	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade Civil	Contínuo
02	Buscar alternativas para instrumentalizar a Fiscalização Móvel com as pessoas e equipamentos necessários, tais como material de informática e de comunicação, veículos para o bom desempenho da função, inclusive para o transporte dos trabalhadores resgatados	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade Civil	Contínuo

03	Gestionar junto aos órgãos competentes para garantir a manutenção e ampliação no longo prazo de auditores fiscais do trabalho e servidores administrativos de apoio	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade Civil	Contínuo
04	Propor e monitorar metas e ações fiscalizatórias preventivas e repressivas em função da demanda existente em cada região, com foco em locais de altos índices de incidência de trabalho escravo	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade Civil	Contínuo
05	Propor a fiscalização prévia, independentemente de denúncia, a locais com altos índices de incidência de trabalho escravo, de acordo com informações recebidas pela COETRAE	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade Civil	Contínuo
06	Fomentar a formação continuada dos agentes públicos, em parceria com instituições de apoio, por meio de seminários, palestras, visitas e outras medidas	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade Civil	Contínuo
07	Encaminhar todas as informações e denúncias recebidas para o Ministério do Trabalho e Emprego/SRTE/RS, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, entre outros órgãos competentes, para análise, filtragem, viabilizando a organização e coordenação das ações de combate ao trabalho escravo, dentre elas, as ações de fiscalização	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade Civil	Contínuo

## V – Ações de Reinserção e Prevenção

Ações de Reinserção e Prevenção				
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS	
01	Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores resgatados não voltem a ser escravizados, com ações específicas tendentes a facilitar sua reintegração na região de origem e com disponibilização de serviços de assistência social e à saúde, educação básica e profissionalizante, geração de emprego e renda e reforma agrária	Governo Estadual e COETRAE	Sociedade Civil, Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e da Previdência Social e Prefeituras Municipais	Curto Prazo
02	Destinar programas e recursos específicos para os trabalhadores resgatados no âmbito das políticas públicas em todas as esferas administrativas já existentes.	Governo Estadual e COETRAE	Sociedade civil, Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e da Previdência Social e Prefeituras Municipais	Médio Prazo
03	Garantir a efetiva e célere concessão legal dos benefícios sociais existentes aos trabalhadores resgatados especialmente o seguro-desemprego	SRTE/MTE		Contínuo
04	Priorizar a reforma agrária em municípios de aliciamento e de resgate de trabalhadores vítimas de trabalho escravo e beneficiar prioritariamente os trabalhadores resgatados, assegurando sua autonomia para decidir o local onde serão (re) inseridos	SRTE/MTE	Governo Federal	Contínuo
05	Apoiar iniciativas tendentes à aprovação de instrumentos legislativos que visem à expropriação de imóveis rurais e urbanos onde forem encontrados trabalhadores vítimas de trabalho escravo, com especial destaque para a imediata aprovação da PEC 438/2001	Assembleia Legislativa	COETRAE e Sociedade Civil	Médio Prazo
06	Privilegiar o apoio a iniciativas de geração de trabalho decente voltadas para regiões com altos índices de aliciamento para o trabalho escravo	STDS	COETRAE	Médio Prazo
07	Estimular o acesso das pessoas resgatadas do trabalho escravo a programas sociais de habitação, renda, assistência social, educação, saúde e trabalho decente	Governo do Estado, COETRAE	Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e da Previdência Social e	Contínuo

			Prefeituras Municipais, FAMURS	
08	Apoiar e incentivar a celebração de pactos coletivos entre as representações de empregadores e trabalhadores dos setores envolvidos com o trabalho escravo, para melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança	Sociedade Civil, COETRAE		Curto Prazo
09	Criar uma certificação, selo positivo, de incentivo a iniciativas de acolhimento e reinserção a trabalhadores resgatados	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE		Curto Prazo
10	Efetivar articulação das redes de atendimento no âmbito da assistência social, geração de renda, educação e saúde nos municípios onde foram identificados casos de aliciamento e resgate de trabalhadores vítimas de trabalho escravo	COETRAE, STDS, SEE, SES		
11	Buscar a reinserção social do resgatado através da articulação com os centros de referência de assistência social	STDS	MDS, CRAS, CREAS, Prefeituras	Curto Prazo
12	Criar um Fundo Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, visando ao aparelhamento, capacitação e divulgação das ações referentes à prevenção do trabalho escravo e à reinserção dos trabalhadores resgatados	COETRAE	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo
13	Gestionar para que os recursos oriundos de condenações judiciais, termos de ajustamento de conduta ou outros instrumentos relativos ao trabalho escravo sejam destinados e aplicados em ações de prevenção e combate ao trabalho escravo e de reinserção dos trabalhadores resgatados	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual, Justiça Federal e COETRAE		Médio Prazo

14	Remeter projeto de lei para instituir medidas administrativas que visem à aplicação de sanções em nível estadual para empresas onde forem encontrados trabalhadores vítimas de trabalho escravo	COETRAE	Assembleia Legislativa	Curto Prazo
15	Articular esforços buscando dotação orçamentária específica ou recursos de outra natureza suficientes para possibilitar o alojamento temporário das vítimas de trabalho escravo	Governo do Estado, COETRAE, Sociedade Civil	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo
16	Adequar a normativa estadual às disposições da Lei de Execuções Penais e do Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito do trabalho da pessoa privada de liberdade, garantindo a sua execução em condições decentes	COETRAE e Assembleia Legislativa		Curto Prazo

## VI – Ação de Informação e Capacitação

Ação de Informação e Capacitação				
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
01	Estabelecer campanha estadual de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo, bem como estimular atividades de capacitação e qualificação no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, universidades, escolas e mídia em geral	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Universidades, Sociedade Civil, Prefeituras, Escolas	Médio Prazo
02	Incentivar os empregadores a adotarem planos e medidas voltados para a sensibilização e capacitação dos seus profissionais, visando ao cumprimento das normas sobre o trabalho decente	COETRAE	Sistema S, Institutos Federais, Universidades, Sociedade Civil	Médio Prazo
03	Manter a divulgação ampla, sistemática e integrada do cadastro nacional de empregadores que utilizam mão-de-obra escrava e incentivar a sua consulta	SRTE/MTE	COETRAE, Conselho Nacional de Justiça	Contínuo

04	Implementar programa de conscientização junto às Polícias Rodoviária Federal e Estadual para identificar as situações de transporte irregular de trabalhadores e definir um programa de metas de fiscalização nos eixos de transportes irregular e de aliciamento de trabalhadores, exigindo a regularização da situação	Polícias Rodoviária Federal e Estadual	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Curto Prazo
05	Incentivar a criação de um sistema de informações entre os órgãos responsáveis pela fiscalização e os órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de assistência social	PROCERGS, COETRAE, MPT, SRTE/MTE	Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual	Médio Prazo

## VII – Ações Específicas de Repressão Econômica

Ações Específicas de Repressão Econômica				
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
01	Buscar a aprovação de legislação estadual que disponha sobre: a) a vedação da participação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores ao trabalho escravo em licitações no poder executivo, legislativo e judiciário; b) a vedação da concessão de parcelamentos ou benefícios fiscais para os empregadores que utilizem mão-de-obra escrava; c) a suspensão dos contratos administrativos firmados com entes públicos estaduais por pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condição análoga à de escravo.	Assembleia Legislativa e COETRAE	Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo
02	Incentivar os municípios a elaborar e aprovar legislação que vede a participação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a trabalho escravo em licitações no poder executivo, legislativo e judiciário bem como a concessão de	COETRAE	FAMURS, Gabinete dos Prefeitos, Prefeituras Municipais	Médio Prazo

	parcelamentos ou benefícios fiscais de sua competência para os empregadores que utilizem mão-de-obra escrava			
03	Manter a proibição de acesso a crédito nas instituições financeiras públicas estaduais	Bancos Públicos e Privados	Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Contínuo
04	Incentivar a elaboração e aprovação de legislação federal que estenda ao setor bancário privado a vedação de acesso a crédito aos relacionados no cadastro de empregadores que utilizam mão-de-obra escrava	COETRAE e Sociedade Civil	Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo





## **COORDENAÇÃO**

### **PROCURADORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - PIDAP**

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS  
Av. Borges de Medeiros, 1555, 16º andar, Centro, Porto Alegre,  
RS  
CEP: 90110-150

<http://www.pge.rs.gov.br>

[conselho-editorial@pge.rs.gov.br](mailto:conselho-editorial@pge.rs.gov.br)



2237969X